



PROCESSO Nº 324/16

PROTOCOLO Nº 13.871.940-5

PARECER CEE/CEIF Nº 109/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SÃO ROQUE – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUAPIRAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 338/16 -Sued/Seed, de 08/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 03/12/15, de interesse da Escola Municipal São Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Guapirama que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 70).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal São Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Vitória Régia, nº 125, município de Guapirama, mantida pela Prefeitura Municipal de Guapirama, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3759/12, de 21/06/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 05/07/12 até 05/07/17 (fl. 106).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2677/07, de 11/07/07 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 478/13, de 29/01/13, por quatro anos, a partir de 01/07/12 até 01/07/16 (fl. 71).



PROCESSO N° 324/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 99)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda a sexta-feira, das 18h40 min às 22h50 min.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 324/16

Matriz Curricular (fl. 85)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I – PRESENCIAL			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola Municipal São Roque -EF			
ENTIDADE MANTENDORA: Prefeitura Municipal de Guapirama			
MUNICÍPIO: Guapirama		NRE: Ibaiti	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007		FORMA: Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL DE HORAS
LINGUA PORTUGUESA	600 horas	600 horas	1200 horas
MATEMÁTICA			
ESTUDOS DA SOCIEDADE E NATUREZA			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1200H OU 1440h/a			

Arlete Korowisk dos Santos
Arlete Korowisk dos Santos
Chefe do NRE de Ibaiti
Dec. 838/2015

Leni Jesus de Oliveira
Leni Jesus de Oliveira
Diretora Escolar



PROCESSO N° 324/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 97)

a) AVALIAÇÃO DE CURSO/ALUNOS:

SÉRIE/A NO	MATRICULAS			DESISTENTES			TRANSFERIDOS			REPROVADOS			CONCLUINTE/EGRESSOS		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
EJA Etapa I	05	09	02	00	00	-	01	00	-	00	00	-	04	09	
EJA Etapa II	04	06	11	01	00	-	00	00	-	01	01	-	02	05	

1.4 Comissão de Verificação (fl. 86)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 161/15, de 03/12/15, do NRE de Ibaiti, integrada pelas técnicas pedagógicas: Helen Mari de Sá M. Marques, licenciada em Ciências Biológicas, Kelly Cristina Bordin Moura, licenciada em Ciências Biológicas e Vilma Aparecida Ramos, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...) A instituição de ensino possui uma boa estrutura... área para prática de Educação Física e recreação... sala de Artes e Língua Estrangeira, sala de atendimento Psicológico e Fonoaudiólogo.... conta com rampas e corrimãos... que dá acesso a toda instituição... possui uma Biblioteca... acervo que contribui para a aprendizagem da Educação de Jovens e Adultos... laboratório de Informática..... quadra poliesportiva coberta. (...) quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, a instituição apresenta o Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito, onde a Secretaria compromete-se ao prazo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, fazer cumprir as exigências solicitadas.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ibaiti, de 07/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 96).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 102)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 383/16-CEF/Seed, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.



PROCESSO Nº 324/16

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 99)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 264/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso .

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, porém, não possui os Laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária. Em virtude da ausência dos referidos Laudos, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização para funcionamento do curso, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

A Comissão de Verificação informa que o Prefeito de Guapirama firmou um Termo de Compromisso, pelo qual compromete-se a cumprir as exigências referentes à Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros em um prazo de 150 dias.

Foi apensado ao processo, em 04/05/16, a Resolução Secretarial nº 3759/12 (fl. 106).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de três anos, a partir de 01/07/16 até 01/07/19, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal São Roque – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Guapirama, mantida pela Prefeitura Municipal de Guapirama, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para os laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 324/16

A Comissão de Verificação do NRE de Ibaiti, deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito de Guapirama, quando da solicitação da renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino ao solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE